LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 20/05/15
Secretário

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

Processo nº 055

PROJETO DE LEI Nº 107/15 DE 20 DE MARÇO DE 2015.

AUTOR: JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

"DISPÕE sobre a concessão de desconto na tarifa da telefonia que especifica e dá outras providências .

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÃMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1° As empresas de telefonia celular instaladas na cidade de Boa Vista, deverão conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto em suas tarifas, aos cidadãos portadores de distúrbios na fluência e na temporalização da fala.

Art. 2° Para que tenham direito ao desconto previsto no artigo 1º, os cidadãos abrangidos nesta lei, deverão apresentar atestado médico circunstanciado, comprovando a sua condição.

Art. 3° As empresas a que se refere o caput do artigo 1º poderão instalar nos aparelhos destinados a estes cidadãos, bloqueadores visando a não utilização indevida por pessoas não portadora do distúrbio na fluência e na temporalização da fala.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM____/____/____

ASSINATURA

AV. Capitão Ene Garcez, 992 – São Francisco CEP: 69.301-160
Boa Vista - Roraima

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

JUSTIFICATIVA

Pretende a presente proposição trazer benefícios para os indivíduos que estão em uma situação de desvantagem.

As pessoas com o distúrbio de gagueira perdem mais tempo no telefone. Acreditamos que a lei vai incentivar os gagos a usarem mais o telefone.

Realmente, a pessoa que gagueja demora mais para falar. Muitas pessoas gagas têm horror a telefone porque não conseguem transmitir o que querem, e consequentemente não estão vendo a outra pessoa. Então é muito válida essa iniciativa e tem que ser fiscalizada com duro rigor para que pessoas de má índole não fraudem esse benefício, essa concessão.

Mas a ideia de dar desconto na conta do celular aos portadores da gagueira não é uma inovação legislativa local, já vigora em outros estados da federação como no *Mato Grosso do Sul*, e projeto similar existe na *Bahia e no Rio Grande do Sul.*

Há quem ache que a norma em vigor no Mato Grosso do Sul é preconceituosa; obviamente que divergimos, vez que a iniciativa é de ordem social inclusiva, adrede ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, princípio este que é âncora e pilar dos direitos da pessoa humana.

Ora, o bom senso nos leva a considerar que quem fala o dobro do tempo normal, em razão do distúrbio de gagueira, no caso vertente, tem direito a compensação sim. Por outro viés, ao gago, como cidadão, o poder público deve garantir o sagrado direito à comunicação, ao direito de ele se comunicar plenamente, pois assim como as pessoas normais, que não são acometidas por esse distúrbio, o ser humano, e o gago é ser humano, necessita exercitar sua alteridade na interpessoalidade, na dialogicidade, o que só é possível mediante uma comunicação plena, não cerceada, não mitigada. Não compartilhar desse desiderato, aí sim, é comportar-se com discriminação, vez que também estar a violar o princípio constitucional da igualdade.

A questão central da gagueira é a dificuldade que o cérebro do indivíduo tem para sinalizar o término de um som ou uma sílaba e passar para o próximo. Todos aqueles que são portadores do distúrbio de fluência acabam não conseguindo terminar a palavra iniciada, pois ficam presos na emissão de algum som ou sílaba. Consoante texto do site do IFB acredita-se que as estruturas cerebrais envolvidas com a gagueira sejam os núcleos da base, os quais estão envolvidos com a automatização de tarefas (dirigir, calcular, escrever, falar, etc.). Portanto, a dificuldade central na gagueira estaria em uma automatização deficiente dos movimentos de fala.

A população brasileira na atualidade, consoante dados do IBGE, está em torno de quase 192 milhões de pessoas. A gagueira atinge hoje cerca de 9 milhões e 589 mil brasileiros que passam por um período de gagueira. Na forma crônica, onde os indivíduos gaguejam a muitos anos de forma persistente, o índice é de 1% (ou 1 milhão e 917 mil brasileiros).

De resto, face às circunstâncias da demora em externar aquilo que tem a falar, o indivíduo portador do distúrbio de fluência e temporalização da fala encontra-se em uma situação de desvantagem na utilização dos serviços de telefonia. Assim, segundo o que fundamenta o princípio da igualdade, são passíveis de discriminação positiva aqueles que se encontram em situações diversas. É o que pretende a presente proposição, trazendo benefícios para os indivíduos que estão em uma situação de desvantagem.

Por tais fundamentos, esperamos amplo apoio dos Parlamentares desta Casa para aprovação deste projeto.



JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR